CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação das benfeitorias realizadas na Bahia Marina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, as benfeitorias realizadas descrita no ANEXO I, situado na Bahia Marina.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar localizada em área da Bahia Marina para instalação de marina pública.

Art. 2º - O local, descrito no ANEXO I, com área de Área com 5.319,74m², destinar-se-á a instalação de marina pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Vereador
Maurício Trindade

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para

benefício coletivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação das benfeitorias realizadas na Bahia Marina, e destinar-se-á a instalação de marina pública.

Uma marina pública é uma instalação náutica aberta ao uso da população em geral, incluindo residentes locais, turistas e navegadores.
A instalação de uma marina pública pode trazer diversas benfeitorias para a comunidade e o ambiente local. Aqui estão algumas das principais vantagens:

1. Desenvolvimento do Turismo
 - Atrai turistas, incluindo velejadores e entusiastas de esportes aquáticos.
 - Estimula a economia local por meio de hospedagem, alimentação, e outras atividades turísticas.

2. Criação de Empregos
 - Geração de empregos diretos e indiretos nas áreas de construção, manutenção, serviços náuticos, e hospitalidade.

3. Valorização Imobiliária
 - Aumenta o valor das propriedades próximas devido à melhoria da infraestrutura e ao aumento da demanda por imóveis na região.

4. Lazer e Recreação
 - Proporciona novas opções de lazer, como passeios de barco, pesca, e esportes aquáticos para os residentes locais.
 - Oferece espaços de convivência, como restaurantes, cafés, e áreas de piquenique.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

5. Sustentabilidade

- Promoção de práticas náuticas sustentáveis e consciência ambiental entre os usuários.

- Instalação de sistemas de gerenciamento de resíduos e programas de reciclagem.

6. Segurança e Resgate

- A presença de serviços de resgate e segurança marítima, aumentando a segurança para os navegadores e banhistas.

7. Saúde e Bem-Estar

- Incentivo à prática de atividades físicas e ao contato com a natureza, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista que a instalação de uma marina pública, quando bem planejada e gerida, pode transformar significativamente a área onde está localizada, trazendo uma série de benefícios que vão além do simples suporte à navegação, impactando positivamente a economia, a sociedade e o meio ambiente.

Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Vereador

Mauricio Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

ANEXO I

Área com 5.319,74m²



Ponto	E	N
1	552.101,4911	8.564.976,3927
2	552.170,9693	8.565.063,8601
3	552.138,7814	8.565.089,4101
4	552.136,6235	8.565.086,6839
5	552.164,4422	8.565.064,1488
6	552.149,4089	8.565.048,6713
7	552.121,3662	8.565.070,6767
8	552.096,7798	8.565.067,7775
9	552.056,2831	8.565.016,4236
10	552.065,8655	8.565.008,8579
11	552.063,7361	8.565.005,7838